

## DECRETO Nº 030/2012

**Regulamenta os arts. 8º, 9º e 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso as informações, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições legais, com arrimo nos art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado nos arts., 8º, 9º, e 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso as informações; considerando a necessidade de regulamentação dessa legislação federal, nas partes que alcancem o Município, até que Lei local, de forma mais acurada, melhor discipline o acesso a informações,

### DECRETA:

**Art. 1º.**- O acesso a informações de que tratam os arts., 8º e 9º, e demais dispositivos aplicáveis aos Municípios, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, até que a legislação municipal melhor discipline a matéria, passa a ser regulado por este Decreto.

**Art. 2º.**- O acesso a informações públicas fica assegurado a todo e qualquer cidadão, por meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, na Secretaria de Administração Municipal, cabendo ao titular da pasta, pessoalmente, quando possível, ou por meio de servidor designado quando se tratar de assuntos que demandem mais dedicação e tempo, atender e orientar o público quanto a matéria questionada.

**§ 1º**-O servidor designado pelo Secretário Municipal de Administração, em cada caso demandado, informará, inclusive, sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades e repartições, para tanto, recorrendo aos registros constantes da Prefeitura Municipal, de modo a assegurar uma fiel informação e esclarecer por completo a pessoa interessada.

**§ 2º**-A protocolização de documentos e requerimentos de acesso a informação será efetivada pelo servidor encarregado do setor de protocolo, o qual, mediante o devido registro, procederá aos servidor encaminhamentos, de tudo dando ciência ao Secretário Municipal de Administração;

**§ 3º** -Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica estabelecido que o requerente arcará com as despesas relativas ao custo com fotocópias realizadas quando a informação solicitada for em documentos impressos e quando em arquivo digital, fornecer CD/DVD.

**Art. 3º.**—A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cortês, no salão principal de entrada do prédio da Edilidade, as legislações municipais que disponham sobre a estrutura organizacional do Município, ficando determinado que as linhas telefônicas números (081) 3687-1151 e 3687-1158, e o e-mail: gabinete@cortes.pe.gov.br, serão utilizados também como um dos meios de atendimento ao público.

**§ 1º.**Os registros das despesas e receitas, abrangendo balanços, balancetes, legislação orçamentária, todos os demais atos consistentes no ingresso e saída de recursos, assim como, as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, resultados e contratos; bem assim, programas, ações, projetos e obras, obedecendo aos constitucionais princípios da publicidade e transparências, serão obrigatoriamente publicados na forma prevista no *caput* deste artigo, sem prejuízo da utilização dos outros meios legalmente estabelecidos.

**§ 2º.**A Secretaria Municipal de Administração, tanto quanto possível, publicará na forma estabelecida neste artigo as resposta a perguntas mais frequentes formuladas pela sociedade, para o devido conhecimento público.

**§ 3º.**—As informações solicitadas pela sociedade, por cidadãos e cidadãs, quando no possível acesso imediato, dependendo de sua complexidade, serão fornecidas no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

**§ 4º.**—O agente responsável pelas informações solicitadas resguardará o devido sigilo, quando aplicável, para tanto, adotando, no que couber, o previsto na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 4º.**As normas deste Decreto prevalecerão até que legislação municipal melhor discipline o acesso a informação e, para os casos omissos, aplicar-se-á os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 5º.**O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 31 de maio de 2012.

**José Genivaldo dos Santos**  
Prefeito